

EMENDA AO PLP 19, DE 2019
(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

Acrescenta ao art. 2º, inciso III, casos de perda de mandato.

Acrescente-se ao art. 2º, inciso III, a seguinte alínea d) e e):

Art. 2º

.....

III

d) infringência das vedações estabelecidas no art. 3º;

e) pedido de demissão requerido por um terço do número total de senadores e aprovado pela maioria do Senado Federal, no caso disposto na alínea d).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É preciso prever a perda de mandato nos casos em que o dirigente do Banco Central infringe uma ou mais vedações do art. 3º durante o exercício do mandato.

A previsão desse caso de perda de mandato é particularmente importante nos casos de infringência dos incisos IV e V, que vedam a intervenção do dirigente em matéria em que tiver interesse conflitante com os objetivos do Banco Central e o uso de informação à qual tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo.

Além disso, não podemos deixar à critério apenas do Presidente da República a ocorrência de fatos que possam infringir as hipóteses previstas no art. 3º. Mesmo diante de graves acusações de uso de informações privilegiadas, o Presidente da República pode ser pressionado a não tomar a iniciativa de encaminhar ao Senado a demissão do dirigente.

Nesses casos, é fundamental atribuir ao Senado Federal prerrogativa para tomar essa iniciativa, através de requerimento de um terço dos senadores e aprovação em Plenário. A ausência de iniciativa do Senado Federal para caracterizar casos de perda de mandato seria uma grande omissão, pois a instância que aprovou o mandato tem a responsabilidade de avaliar o devido respeito aos limites impostos pela lei.



Senador Randolfe Rodrigues



SF/19697.02851-40